



Editoração SEAD  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de setembro de 2000

SÉRIE 2 ANO III N° 181

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N°26.007**, de 18 de setembro de 2000

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei n°3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei n°2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei n°6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população, com a construção da Barragem Logradouro repressando o rio Figueiredo na Bacia do Médio Jaguaribe, no Município de Pereiro; DECRETA:

Art.1° - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Pereiro, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.335.000/9.325.000 N e 560.0001570.000 E.

Art.2° - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Logradouro, na Bacia do Médio Jaguaribe, no Município de Pereiro, bem como seu aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agronômicas irrigadas.

Art.3° - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4° - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

\*\*\* \*\*

**DECRETO N°26.008**, de 18 de setembro de 2000.

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento na Lei n°4.132, de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-lei n°3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei n°2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei n°6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO o reassentamento como medida mitigadora que visa manter o homem do campo em seu habitat natural, evitando, assim, o êxodo rural, CONSIDERANDO a necessidade de reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Itapebussú, no Município de Maranguape, que serão beneficiadas com lotes residenciais; DECRETA:

Art.1° - Fica declarada de Interesse Social, para fins de desapropriação, uma área de 7,39ha (sete hectares e trinta e nove ares) situada no Município de Maranguape, contornada pelas Coordenadas U.T.M.9.551.235/9.550.444 N e 512.226/511.714 E.

Art.2° - A área discriminada no artigo anterior, objeto do presente Decreto, destina-se ao loteamento residencial das famílias atingidas pela construção do Açude Público Itapebussú, no Município de Maranguape.

Art.3° - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Dr. **RAUL ARAÚJO FILHO**, Procurador Geral do Estado, em exercício, a **viajar** para Brasília - DF, no dia 04 de setembro de 2000, para tratar de assuntos do interesse da Administração Pública Estadual, atribuindo-lhe uma diária no valor de R\$100,00 (cem reais) ajuda de custo no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), perfazendo um total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para despesa de custeio com deslocamento, manutenção e hospedagem e passagem aérea no trecho Fortaleza-Brasília-Fortaleza, no valor de R\$1.011,29 (hum mil e onze reais e vinte e nove centavos), de acordo com os arts.3°, 4°, 8° e 13, Nível II, Anexo II, do Decreto n°23.651, de 28.3.95, alterado pelos Decretos n°23.888, de 18.10.95 e 24.237, de 4.10.96, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**, Secretário, a **viajar** a cidade do Rio de Janeiro, nos dias 06 e 07 de setembro do corrente ano a fim Fazer Contatos com Empresários com Vistas a Investimentos para o Estado do Ceará, arbitrando a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto n°23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos n°23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**, Secretário, a **viajar** a cidade de Salvador-BA, no dia 15 de setembro do corrente ano a fim Fazer Contatos com Empresários com Vistas a Investimentos para o Estado do Ceará, arbitrando a importância de R\$300,00 (trezentos reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto n°23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos n°23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ. PA-